CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG, E A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.º. 76801-020, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO,** representado pelo Sr. Secretário **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4848 SSP/RO e CPF 006.363.632-87, doravante denominado **CONTRATANTE;** e a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 15.512.542/0001-10, com sede à Rua Abunã, n. 1.957, CEP 76.803-749, Bairro São João Bosco, Porto Velho-RO, representada por **Sr. ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade Nrg N. 000971815 SSP/RO e do CPF/MF n. 944.972.732-53, residente e domiciliado na Av. Pinheiro Machado, n. 1.221 – Fundos, Centro, CEP 76.801-128, Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo n. 05.00030.2021, por intermédio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 365/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 365/2020/GAMA/SUPEL, registrada pela Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN "CARONA", para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA E LOCAL DE INSTALAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DA GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Registros de preço para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de locação de máquinas multifuncionais monocromáticas/policromáticas a laser, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no **Termo de Referência de fls. 87-99**, prevalecerão às últimas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Ficam aqueles estabelecidos no item 7 e seus subitens do Termo de Referência, os quais

fora devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

PARÁGRAFO QUARTO: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Ficam aquelas estabelecidas no item 15 e o item 7.4 do Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

PARÁGRAFO QUINTO: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E SERVIÇOS: Ficam aquelas estabelecidas no item 5.2 e seus subitens doTermo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

PARÁGRAFO SEXTO: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (meses), contados da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei n. 8.666/90, conforme item 28 do Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis. Todavia, em havendo prorrogação do contrato, em comum acordo entre as partes, conforme previsto no item 9, o contrato poderá ser reajustado pelo índice oficial utilizado pelo Governo Federal para o cálculo de inflação, índice este acumulado durante o período de vigência do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além daquelas determinadas no Termo de Referência, especificamente no **item 11, e subitens – Termo de Referência,** bem como, nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Comunicar, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

b) Retirar/Assinar o contrato de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

c) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente prestação de serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **CONTRATANTE**, também se incluem aquelas estabelecidas no **item 12, e subitens – Termo de Referência,** e se obrigará ainda:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a prestação do

serviço dentro das especificações técnicas recomendadas e suas quantidades.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o Termo de Referência.

c) Efetuar o pagamento conforme descrito no item 13 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R$ 42.029,52 (quarenta e dois mil e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

– Projeto Atividade Código nº **05.01.041.220.033.82.865,** Elemento de Despesa nº **33.90.3900** – outros serviços de terceiros, Fonte: 1.000 – Recursos do Tesouro, no valor de **R$21.014,76 (vinte e um mil e quatorze reais e setenta e seis centavos)**, conforme nota de Empenho Global nº **002817**, fl. 154.

- Os recursos remanescentes serão consignados posteriormente pela Secretaria por meio de termo de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do serviço será calculado de acordo com a quantidade total de cópias e impressões utilizadas no período de um mês. O modelo TIPO III, por ser um equipamento com definições superiores as demais apresentadas, será feito pagamento de aluguel para garantir a entrega dos itens exigidos. A quantidade de cópias utilizadas será mensurada através de relatório eletrônico de impressão retirado das máquinas locadas, sendo que este relatório deverá ser assinado por representante da contratada e o fiscal do contrato. Para melhor instrução, sob o regime de execução empreitada por preço unitário, conforme descrição constante neste de Termo de Referência, quais sejam:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE ESTIMATIVA DE CONSUMO (QUANTIDADES DE CÓPIAS MÊS) + 25%	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
5.2.2.2	Impressora laser multfuncional monocromática. com recursos de impressão. cópia. fax e digitalização visor touch 7"	Locação	07			
	Impressão, Cópia e Digitalização (Monocromática)	Unitário	04	21.825	0.13	2.837,25
	Impressão Policromática	Unitário	03	11.852	0.13	1.540.76

5.2. Ocorrendo o não atendimento de chamados para reparos, substituição de peças ou outros serviços, bem como o não funcionamento das máquinas ensejará a suspensão do pagamento até que seja solvida a ocorrência, e ainda:
5.2.1. O pagamento será efetuado mediante apuração total do consumo, somando-se todos os quantitativos individualizados por impressora e gerando um único totalizador;
5.2.2. Os valores referenciais por unidade apresentados no Quadro de Distribuição do item 7.1 – subitem 7.1.1 servem apenas como referencial estimativo de consumo, sendo o contrato celebrado e pago na modalidade de consumo total da Secretaria.
5.2.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, conforme art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro da CONTRATANTE;
5.2.3.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho/Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG, CNPJ: 05.903.125/0001-45 – Endereço: Av. Abunã nº 2526 – Bairro Liberdade– CEP: 76.803-888 – Porto Velho/RO.
5.2.3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitidas em 2 (duas) vias, contendo no corpo a descrição do objeto, o número do Processo Administrativo, da Nota de Empenho e os dados bancário da CONTRATADA para depósito do pagamento.
5.2.4. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA;
5.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
5.2.6. Relatório da leitura mensal de cópias efetivamente produzidas, com o devido aceite da fiscalização da contratante, registrando a dedução de cópias imperfeitas por defeito do equipamento e/ou insuficiência de materiais, cópias para teste do equipamento, caso existam;
5.2.7. Relatório de todos os serviços de manutenção, especificando equipamento, local de instalação, defeitos apresentados e providências adotadas, quando for o caso;
5.2.8. Os pagamentos ficam condicionados à regularidade de situação da empresa junto ao fisco Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e CNDT averiguada no dia do pagamento;
5.2.9. Nos pagamentos aplicam-se, no que couber, o disposto na IN nº 480/2004 e 539/2005 da Secretaria da Receita Federal, e suas alterações, exceto quanto à parcela inadimplida;
5.2.10. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato;
5.3. O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

a) Falta de apresentação dos relatórios de leitura mensal de cópias efetivamente produzidas e de relatório de todos os serviços de manutenção;
b) Não cumprimento de obrigação contratual;
d) Paralisação dos serviços por fato imputável à CONTRATADA;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO ÚNICO: são aquelas determinadas no item 16 e seus subitens do Termo de Referência, bem como, aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condições deste Contrato assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) No caso de descumprimento da legislação sobre o trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitida a subcontratação, cessão e/ou transferência, na forma parcial do objeto inerente a este contrato, conforme item 23 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 365/2020/GAMA/SUPEL/RO, fls. 17-65; Ata de Registro de Preços nº 356/2020, fls. 58-59; eTermo de Referência 004/2021, fls. 87-99, conforme documentos constantes nos autos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PRERROGATIVAS

12.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº. 123/06.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer, por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15.1 Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 12 de julho de 2021

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DEPLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPE TADEU AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME: Sondrson de S. Araujo
CPF Nº 829.267.272-91
RG Nº 852400

NOME: Emerson Cimadon
CPF Nº 585.167.942-53
RG Nº 3489235SP/RO